

Município de Banabuiú
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N. 108 DE 26 DE JUNHO DE 1992

DETERMINA O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1.º**—Fica determinado o percentual de 5% (Cinco por cento) dos cargos e empregos Públicos do Município, destinados às pessoas portadoras de deficiência.
- ART. 2.º**—Sua admissão independe de aprovação prévia em concurso Público, bastando apresentar o certificado de conclusão do primeiro ou do segundo grau.
- ART. 3.º**—É dever do Município assegurar a proteção e garantia à saúde e assistência pública às pessoas portadoras de deficiência, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais existentes no Município.
- ART. 4.º**—É dever do Município propiciar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- ART. 5.º**—É vedada qualquer forma que venha deferir, dificultar ou impedir aos portadores de deficiência seu acesso ao serviço Público Municipal.
- ART. 6.º**—Os deficientes que ingressarem no serviço Público, aposentar-se-ão integralmente e optativamente por tempo de serviço, após vinte e cinco anos.
- ART. 7.º**—Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.
- ART. 8.º**—Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de junho de 1992.

Teresa Rodrigues Lemos

TERESA RODRIGUES LEMOS

2ª Secretária.

Visto: *Francisco Nobre Carneiro*

Francisco Nobre Carneiro

Presidente da Câmara M. de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 26 votação
Em 26 1992
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 12 votação
Em 26 1992
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 09/92

Determina o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos do Município às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos do Município, destinados às pessoas portadoras de deficiência.

* Art. 2º - Sua admissão independe de aprovação prévia em concurso público, bastando apresentar o certificado de conclusão do primeiro ou do segundo grau.

Art. 3º - É dever do Município assegurar a proteção e garantia à saúde e assistência pública às pessoas portadoras de deficiência, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais existentes no Município.

Art. 4º - É dever do Município propiciar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 5º - É vedada qualquer forma que venha diferir, dificultar ou impedir aos portadores de deficiência seu acesso ao serviço público Municipal.

Art. 6º - Os deficientes que ingressarem no serviço público, aposentar-se-ão integralmente e optativamente por tempo de serviço, após vinte e cinco anos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1992

Francisco Rodrigues Parente
Vereador



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº09/92, de autoria do vereador Francisco Rodrigues Parente, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de junho de 1992.

A COMISSÃO:

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luís Lopes Silveira
Luís Lopes Silveira